



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 014/ 2020 . torres

DATA : 2020/02/05	
NIPG : 237/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1233	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para as viaturas IVECO com a matrícula 67-BH-66, e 29-BV-59, Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no Anexo A, e B, parte integrante do Caderno de Encargos.
PROCESSO : -----	ASSUNTO :

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 06-02-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciadas. Deve ainda, assinar convite e Caderno de encargos.

Carla Vitor em 05-02-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de janeiro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº002/2020, da Técnica Superior aí identificada e de acordo com a orientação dada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 05 de fevereiro de 2020, e de acordo com os pareceres mencionados no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de serviços para a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para as viaturas IVECO com a matrícula 67-BH-66, e 29-BV-59, Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no Anexo A, e B, parte integrante do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do CCP.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade, conforme indicado pelo serviço requisitante e aprovado pela entidade adjudicante:

- “Emídio Moreno & Irmãos, Lda.,”

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €1.565,90 (mil quinhentos e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 184/2020

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo (em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano de (2019). Conforme referido e atestado pelo serviço requisitante (req: 1251/19).

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. Só após apresentar os documentos de adjudicação é que se efetiva a adjudicação. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

9. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 05-02-2020

JOSE MANUEL TORRES